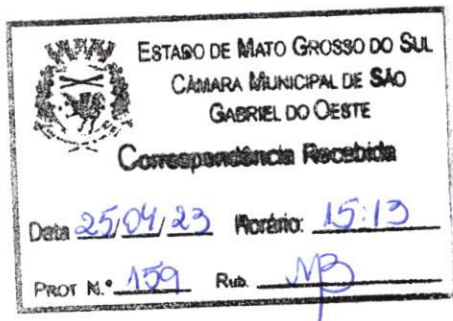




Fis. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007/2023



SÃO GABRIEL DO OESTE, 20 DE ABRIL DE 2.023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 007/2023, que "Autoriza o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, repassar incentivo financeiro aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS".

O Projeto de Lei ora encaminhado para a devida apreciação por parte dos Ilustres componentes desta Casa de Leis, visa o pagamento de incentivo financeiro aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, através do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro único no Sistema Único da Assistência Social – PROCAD – SUAS.

O PROCAD – SUAS tem abrangência nacional e terá vigência até 31 de dezembro de 2.023, quando poderá ser revisto e prorrogado.

O pagamento será realizado ao findar de cada etapa, aos servidores devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Por todo o exposto, contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nessa oportunidade os nossos votos de distinta consideração e apreço.



Fls. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Atenciosamente.

São Gabriel do Oeste, 20 de abril de 2.023.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



Fls. 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 007/2023 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS.

Art. 1º Fica o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS autorizado a repassar aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro, conforme RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 96, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023, que aprova a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS), e os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023 e dá outras providências, e PORTARIA MDS Nº 871, DE 29 DE MARÇO DE 2023, que regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, instituído e aprovado por meio da Resolução MDS/CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Resolução MDS/CNAS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que prevê em seu Art. 2º § Único: “Para a execução das ações previstas nos incisos I e II, os municípios, os estados e o Distrito Federal poderão contratar, disponibilizar e remunerar pessoal, adquirir e alocar bens e serviços que contribuam para o fortalecimento da capacidade institucional de atendimento do público do Cadastro Único nos equipamentos socioassistenciais ou postos de atendimento do Cadastro Único.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro será efetuado via pagamento realizado pelo setor financeiro da SEMAS, considerando que o PROCAD - SUAS tem abrangência nacional e terá vigência até 31 de dezembro de 2024, quando poderá ser revisto e prorrogado. O repasse antecipado em parcela única do valor integral de R\$ 199,5 milhões a municípios e estados foi possível com a publicação da Portaria MDS nº 871, de 29 de março de 2023, que regulamenta as ações do Programa, sendo que o valor já repassado para o Município de São Gabriel do Oeste em conta específica, foi de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que dentre outras, será utilizado para pagar os servidores devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro da Secretaria Municipal de Assistência Social, o pagamento se dará considerando o número de horas trabalhadas, na importância de R\$ 26,54.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º Fazem jus ao incentivo financeiro previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo efetivamente suas ações junto à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social.

§ 3º Acarreta a perda do direito ao Incentivo Financeiro o Profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados, conforme segue:

I - desvio de função: a transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, nomeação em cargo em comissão e situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

II - afastamentos e/ou licenciados: todos os afastamentos e licenças.

§ 4º Os Profissionais que tiverem seu nome excluído do Sistema de Cadastro da SEMAS, devido aos motivos elencados no § 3º, recebem a sua parcela na proporção referente ao número de horas trabalhadas no período.

§ 5º Os Profissionais que estiverem em substituição aos servidores elencados no § 3º e tiverem seu nome incluído no Cadastro da SEMAS, recebem a sua parcela considerando o número de horas trabalhadas no período.

Art. 2º O pagamento da parcela de incentivos regulados por esta Lei aos Profissionais lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Gabriel do Oeste - MS, está estritamente vinculado ao repasse do Governo Federal específico para este fim, cessando a obrigação da municipalidade ao término do repasse pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Art. 3º O valor repassado por meio desta Lei não se incorpora aos vencimentos do Profissional da Assistência Social, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, sendo devido somente enquanto perdurarem os repasses.



Fls. 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correm por conta do Orçamento vigente deste exercício financeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 20 de abril de 2023.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer técnico em conjunto das Comissões Permanentes nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei nº 07, de 20 de abril de 2023, que “*Autoriza o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, repassar incentivo financeiro aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS*”.

I – HISTÓRICO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei nº 07, de 20 de abril de 2023, que visa o pagamento de incentivo financeiro aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, através do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro único no Sistema Único da Assistência Social – PROCAD – SUAS.

Durante a tramitação regimental não foram apresentados Substitutivos ou Emendas ao Projeto de Lei.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

II – MÉRITO

Parecer - Projeto de Lei nº 07, de 20 de abril de 2023

1/4

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul



A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, "a", e seguintes do Regimento Interno, analisou a conformidade material e formal do Projeto de Lei nº 07, de 20 de abril de 2023, concluindo o seguinte:

Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto, verifica-se que o mesmo não possui vício de formalidade, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos Art. 30, I, da Constituição Federal, Art. 17, I, da Constituição Estadual, Art. 6º, Art. 12, I, II, VII; Art. 47, III; Art. 49; Art. 51, V; e Art. 70, I, Art. 149 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa das Leis constitui uma questão de alta relevância em um Estado Democrático de Direito. Trata-se de situação disciplinada na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica, com destaque para a importância da democracia, no sentido de conferir a ampla legitimidade de iniciativa legislativa para assuntos gerais, e a iniciativa restrita em alguns casos, cuja matéria seja afeta diretamente a seu respectivo interesse.

As Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devem obrigatoriamente replicar as regras constantes na Constituição Federal e dimensiona-las em nível e âmbito de sua aplicação, sob pena de tornar-se inconstitucionais (incompatíveis com a Constituição Federal).

Assim, resta presente a existência de competência legislativa do Município para dispor acerca da matéria em apreço, inclusive trata-se de competência reservada do Poder Executivo, nos termos do Art. 61, §1º, II, "a" e "b", da Constituição Federal; e Art. 51, V, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do presente Projeto não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Parecer - Projeto de Lei nº 07, de 20 de abril de 2023

2/4

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida!"

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul



Além disso, verifica-se que tais recursos são repassados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, através do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro único no Sistema Único da Assistência Social.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 34 do Regimento Interno, verificou que o Projeto está em conformidade com a viabilidade financeira, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.

A Comissão de Saúde e Assistência Social, nos termos do Art. 37 do Regimento Interno, verificou que o Projeto de Lei visa o pagamento de incentivo financeiro aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, através do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro único no Sistema Único da Assistência Social.

Após análise conjunta do Projeto pelas Comissões Permanentes verificou-se que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 07, de 20 de abril de 2023.

São Gabriel do Oeste/MS, 11 de maio de 2023.

Parecer - Projeto de Lei nº 07, de 20 de abril de 2023

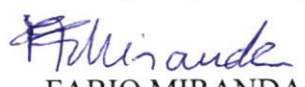
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

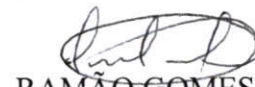
Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



FREDERICO M. NETO
(Presidente)



FABIO MIRANDA
(Relator)


RAMÃO GOMES
(Membro)


COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

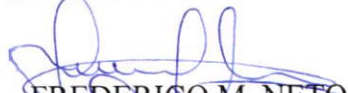

VAGNER TRINDADE
(Presidente)

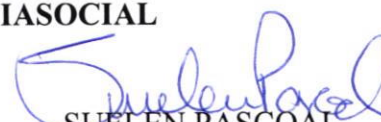

EDSON T. BAGGIO
(Relator)


KALICIA DE BRITO
(Membro)

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


RAMÃO GOMES
(Presidente)


FREDERICO M. NETO
(Relator)


SUELEN PASCOAL
(Membro)